



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI N° 2.589

(Projeto de Lei 01/2025, de autoria do Vereador Luis Afonso Bazo Zandoná)

Dispõe sobre a alteração e inclusão de incisos e parágrafos à Lei Municipal n° 1.657, de 17 de maio de 2005, referente à Arborização Urbana.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei

Art. 1° Inclui parágrafo único no Art. 3° com a seguinte redação:

“Art. 3° ...

Parágrafo Único. Para aprovação de projetos de construção, reforma, ampliação ou regularização é necessário identificar em planta a localização de todas as árvores presentes no passeio público.”

Art. 2° Inclui § 4° ao Art. 11 com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

§ 4°. Para os efeitos desta Lei, as mudas para o plantio, nos casos de reposição, compensação ou substituição deverão ter, no mínimo, 1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura em relação ao solo, descontada a raiz.”

Art. 3° Os Incisos I, II e III do Art. 18 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 ...

I - Multa no valor de catorze (14) UFESPs por muda de árvore ou árvore abatida, com DAS - Diâmetro do Caule à Altura do Solo inferior a 10cm (dez centímetros), dobrada em cada reincidência;

II - Multa no valor de vinte e oito (28) UFESPs por árvore abatida com DAS - Diâmetro do Caule à Altura do Solo entre 11cm e 30cm (onze e trinta centímetros), dobrada em cada reincidência;

III - Multa no valor de cinquenta e seis (56) UFESPs por árvore abatida, com DAS - Diâmetro do Caule à Altura do Solo superior a 30cm (trinta centímetros), dobrada em cada reincidência.”

Art. 4° Inclui o Inciso IV, § 1° e § 2° no Art. 18 com a seguinte redação:

“Art. 18 ...

IV - Multa no valor de 10 (dez) UFESPs no tocante à poda drástica de vegetação de porte arbóreo ou corte de raízes de espécime arbóreo em área de domínio público urbano sem autorização, dobrada a cada reincidência, desde que as autorizações sejam emitidas no prazo de 15 dias.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 1º. A multa não isenta o infrator de realizar a substituição da árvore cortada ou sua compensação, que será definida por técnico do Órgão Ambiental Competente e formalizada no TCA - Termo de Compromisso Ambiental.

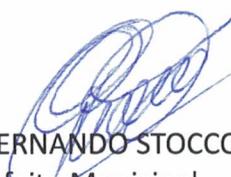
§ 2º. No caso de descumprimento do prazo para reposição, substituição ou compensação pela supressão arbórea, o infrator será penalizado com multa no valor de 10 (dez) UFESPs, não isentando da realização do plantio.”

Art. 5º Inclui parágrafo único no Art. 21 com a seguinte redação:

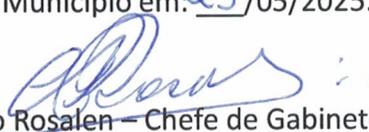
“**Art. 21 ...**

Parágrafo único. O infrator terá o prazo de quinze (15) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do Auto de Infração, para, sendo de seu interesse, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de maio de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 23/05/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete